

Conab - Sureg-PR

Processo:
21450.000594/2025-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21450.000594/2025-97**CONTRATO N.º: SETAD N.º 030/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CWB DEMOLIÇÃO LTDA PARA SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, SEPARAÇÃO, RECICLAGEM E DESCARTE CORRETO DOS RESÍDUOS DA EDIFICAÇÃO SEDE AUXILIAR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pelo Superintendente Regional, Sr. Valmor Luiz Bordin, nomeado por meio da portaria nº 246 de 10 de maio de 2023, e pela Gerente de Finanças e Administração, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 268 de 13 de fevereiro de 2015, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CWB DEMOLIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 57.305.372/0001-43**, com sede na Rua Paulo Ziliotto, nº 85, Campina do Siqueira, CEP 80.740-310, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rafael Fiorese Junior, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21450.000594/2025-97, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e Art. 416, inciso II do RLC-Conab, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, datada de 24/11/2025, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a acontratação de empresa especializada em **demolição, separação, reciclagem e descarte correto dos resíduos, com equipamentos e inclusão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e com apresentação de plano de demolição em consonância com as legislações aplicáveis para a edificação denominada Sede Auxiliar da Superintendência Regional PR, localizada da Rua Mauá nº 1.114, com 155m² de área construída em alvenaria, muro lateral fundos mediando 9 metros de comprimento por 2 metros de altura, muro lateral frente medindo 14 metros de comprimento por 2 de altura, com nivelamento do terreno e colocação de pedrisco na extensão da demolição**, nas informações e exigências conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. A construção é regular e se encontra averbada conforme indicação fiscal nº 32.019.013.000-9, matrícula 46877 do 2º Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

1.3. Os serviços a serem efetuados e os locais de aplicação conforme descrito:

ITEM	SERVIÇOS	LOCAL
01	Apresentação de Plano de Demolição assinado pelo engenheiro da empresa contratada, legalmente habilitado com emissão de ART, definindo de forma segura e eficiente como a estrutura será demolida e removida, como se dará o gerenciamento dos resíduos e outras informações necessárias para atender aos requisitos constantes na Norma Regulamentadora NR 18, se responsabilizando tecnicamente pela demolição e contemplando no mínimo os itens abaixo listados.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
02	Locação, montagem e desmontagem de todos os andaimes necessários - incluso sapata física ou rodízios e todo maquinário, caminhões e ferramentas necessárias.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
03	Remoção das telhas de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
04	Remoção da trama de madeira da cobertura de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
05	Remoção das tesouras de madeira de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
06	Remoção de forro de estuque, inclusive sistema de fixação de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR

07	Remoção de forro de drywall, pvc e fibrometal de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
08	Remoção de louças de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
09	Remoção de portas e janelas de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
10	Retirada de pisos em tacos de madeira de forma manual	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
11	Retirada e preservação de metais aproveitáveis (torneiras e registros)	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
12	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco de forma mecanizada, sem reaproveitamento	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
13	Demolição de pilares e vigas em concreto armado de forma mecanizada, sem aproveitamento	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
14	Demolição de revestimento cerâmico de forma mecanizada, sem reaproveitamento	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
15	Nivelamento mecanizado e/ou manual do terreno na extensão da demolição	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
16	Colocação de pedrisco - brita 1 - para deixar o local em condições de servir como estacionamento.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
17	Demolição e descarte de parte do muro, contendo 8,9 metros de comprimento por 2 metros de altura, localizado nos fundos do terreno, e do muro lateral da frente, medindo 14 metros de comprimento por 2 de altura.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
18	Transporte de entulho em caminhão basculante conforme regras estabelecidas	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
19	Anotação de Registro de Responsabilidade Técnica, para garantia, segurança e cumprimento das normas.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
20	Alvará de demolição emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
21	Certificado de Conclusão da Demolição e Destinação Final (CDF)	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
22	Averbação da demolição na matrícula no registro de imóveis	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR

23	Rastreio da movimentação de entulhos através de MTR - Manifesto de transporte de Resíduos	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
24	Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o fornecido pela Secretaria Municipal de do Meio Ambiente	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
25	Inclusas todas as taxas de expedição	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
26	Prestação de serviços em conformidade com a NR-18 que estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho para a Indústria da Construção, visando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança em todas as fases de uma obra. A norma detalha requisitos para o ambiente de trabalho, uso de EPIs, segurança de máquinas e equipamentos, organização do canteiro e medidas de prevenção contra riscos como quedas, soterramentos, e exposição a ruído e produtos químicos, protegendo os trabalhadores de acidentes e doenças ocupacionais.	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
27	Assessoria em relação ao <u>SERO (Sistema de Escrituração Eletrônica de Obras)</u> , necessário para regularizar a demolição junto à Receita Federal, após o alvará da prefeitura e o registro na obra no <u>Cadastro Nacional de Obras (CNO)</u> . O SERO é usado para calcular a contribuição previdenciária, e o processo é semelhante ao de uma obra nova, onde você informa a área demolida, o custo e a quantidade de trabalhadores para obter a Certidão Negativa de Débitos (CND).	Edificação 155 m ² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR

- Assessoria em relação à solicitação de vistoria dos técnicos da prefeitura, para que possam verificar que o serviço foi executado e está concluído. **Após a vistoria será liberado uma certidão que é necessária para fazer à averbação no registro do imóvel no cartório.** Quando ficar pronto o registro do imóvel vai constar todos as modificações feitas no imóvel ao longo do tempo como compra e venda, que havia uma construção no local (casa), que agora na matrícula consta somente o terreno. Esses documentos são essenciais na hora de fazer uma nova construção, pois caso você decida fazer uma demolição sem o consentimento da prefeitura na matrícula do imóvel não irá constar todo o detalhamento citado acima, sendo assim a prefeitura intende que não pode ser construído um empreendimento novo no local por haver uma construção descrita na matrícula do imóvel.
- 28 Edificação 155 m² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR
- 29 Após retirada de portas e janelas de madeira, a depender do estado de conservação, antes do descarte, verificar junto a contratante a opção de guarda desses materiais. Edificação 155 m² na Rua Mauá nº 1.114 - Curitiba/PR

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **160 (cento e sessenta) dias** (duração do Contrato conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na Rua Mauá nº 1.114, bairro Alto da Glória, em Curitiba/PR e se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e pessoal qualificado, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, realizados por profissional utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os treinamentos para estas atividades, acompanhado por responsável técnico (engenheiro) da empresa.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato

3.3. Os serviços objeto desta contratação deverão possuir garantia mínima conforme o artigo 618 do Código Civil. Esse prazo é destinado a cobrir falhas na execução ou vícios ocultos relacionados à segurança e qualidade do serviço.

3.4. A empresa de demolição é responsável por qualquer dano causado a propriedades vizinhas, instalações ou pessoas durante a execução do serviço. Se o serviço de demolição for feito de forma inadequada e causar problemas, como a queda de parte de uma estrutura vizinha, a empresa é responsável por cobrir os reparos.

3.5. Pelo Código de Defesa do Consumidor, a contratante tem até 90 (noventa) dias para reclamar de defeitos aparentes (fácil constatação) em serviços, em se tratando de demolição, isso se aplicaria a problemas como não remoção de todo o entulho ou execução de forma diferente do acordado em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, por meio de recibo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas inconformidades no objeto em relação ao Termo de Referência e/ou a proposta, o fornecedor deverá ser informado das medidas a serem adotadas sem custo adicional para esta Companhia.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, por empregado desta Companhia, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente, emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços.

4.6. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 59.266,33 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho: 1051000052, Fonte: 229503, Plano Interno: ADM UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2025NE000518, de

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita realização dos serviços objeto da contratação.

8.1.1. As instalações existentes de energia elétrica, água e gás devem ser desligados e retirados antes do inicio dos serviços de demolição das edificações, bem como o cancelamento do fornecimento junto à concessionárias.

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.

8.6. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8.7. Prestar todo apoio necessário ao isolamento da área a ser demolida, a diminuição do fluxo de pessoas durante a execução dos serviços.

8.8. Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.

8.9. Efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referentes ao objeto deste Contrato, no prazo previsto pela legislação.

8.10. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato.

8.11. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

8.12. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato, independentemente de justificativa, cuja atuação e permanência não sejam do interesse da administração pública.

8.13. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes de Trabalho.

8.14. Atender às diretrizes de controle e prevenção de segurança e no meio ambiente de trabalho da indústria da Construção conforme NR-18.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada, conforme relacionado no item 1.4 - DO OBJETO.

9.2. Elaborar e executar o plano de demolição assinado pelo engenheiro responsável (ART), definindo de forma segura e eficiente como a estrutura será

demolida e removida e como se dará o gerenciamento dos resíduos.

9.3. Atender prontamente às reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções na realização do serviço.

9.5. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.

9.6. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Termo de Referência.

9.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

9.8. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

9.9. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

9.10. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Demolição”;

9.11. Providenciar os equipamentos de segurança individual (EPI's) adequados e em quantidades necessárias de acordo com as Normas Regulamentares específicas, bem como equipamentos e instalações de segurança coletiva rigorosamente de acordo com Norma Regulamentar NR-18 e demais normas inerentes à segurança no trabalho, áreas de convivência e segurança contra quedas de alturas entre outros, bem como equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

9.12. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

9.13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.14. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.15. Responder por eventuais vícios de construção/demolição pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de lavratura do termo de recebimento definitivo;

9.16. Elaborar e executar o PGRCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nas condições determinadas pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente – através da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002.

9.17. Durante a execução deste serviço, a área perigosa deverá ser sinalizada

de forma adequada, como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de demolições e remoções atenderão às especificações do projeto, bem como às prescrições da NBR 5682.

9.18. Realizar a limpeza da área, ao término dos serviços e deverá ser evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal, que provoque sobrecarga excessiva sobre a laje de piso da estrutura. Todas as estruturas devem ser demolidas e removidas ate o nível do terreno.

9.19. O material que for gerado em função da demolição do concreto das vigas, pilares e peças metálicas existentes, como também todo entulho da obra deverá ser retirado da área, onde deverá ser colocado em caminhões específicos que devem ser levados ao seu destino final. O local de armazenamento final dos entulhos deverá ter licenciamento adequado para cada tipo de descarte de material.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

9.21. Arcar com possíveis danos às instalações da contratada, edificação Rua Mauá nº 1.116 e vizinhos.

9.22. É condição para a participação no certame de que trata o presente Termo de Referência a realização de visita técnica pelos licitantes, sob orientação do Contratante e destinada a um melhor conhecimento das condições do local da obra. A visita deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09:00h às 11:00h ou das 14:00h às 16:30h.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos

motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

11.2. Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na citação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a realização total do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

14.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14.3.2. O Prestador do Serviço não domiciliado na Cidade de Curitiba/PR deve possuir cadastro no sistema CPOM desta Prefeitura, que pode ser realizado no seguinte endereço "<https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/cpom/>". A falta de cadastro, ou o cadastro irregular, sujeita a retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS (Imposto sobre Serviços) nos casos previstos no Decreto nº 1.676 de 30/11/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Não há previsão de reajustamento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido

o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. 13.6 Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea

anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

Para os itens a seguir, deixar de:

c) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
c) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
d) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01

TABELA 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

16.9. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.12. Da sanção de suspensão:

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em

decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. 19.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS -Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO

Gerente de Finanças e Administração/PR

Gerente

VALMOR LUIZ BORDIN

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente

Pela Contratada: CWB DEMOLIÇÃO LTDA

RAFAEL FIORESE JUNIOR

Sócio Administrador

Testemunhas:

RODRIGO GROCHOSKI

Gerente de Operações

DANIELA FURTADO DE FREITAS

Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico

Curitiba, documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional - Conab**, em 02/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/02/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FURTADO DE FREITAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/02/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GROCHOSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 03/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FIORESE JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50127001** e o código CRC **6E6493F0**.

Referência: Processo nº.: 21450.000594/2025-97

SEI: nº.: 50127001